

AUTÓGRAFO Nº 03/2024, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Autoriza ao Poder Executivo a realizar contratação temporária de servidores, em caráter emergencial e excepcional interesse público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO, em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de janeiro de 2024, aprovou por unanimidade o *Projeto de Lei nº 003/2024, de 10 de janeiro de 2024*, que *“Autoriza ao Poder Executivo a realizar contratação temporária de servidores, em caráter emergencial e excepcional interesse público,”* o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos previstos na Constituição Federal.

Parágrafo Único. As contratações a que se refere este artigo atenderá especificamente situação de emergência em vista da demanda existente no serviço público.

Art. 2º Poderão ser contratados servidores conforme descrição no quadro a seguir.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	Monitor de Educação Especial	40h
01	Monitor de Educação Infantil	40h
01	Professor de Ensino Fundamental séries finais Geografia	20h
01	Professor de Ensino Fundamental séries finais Letras/Espanhol	20h

§ 1º As contratações a que se referem este artigo atenderão especificamente situação de emergência no atendimento integral das demandas da Educação no Município e serão efetuadas com base em resultado de processo seletivo simplificado, cuja remuneração será a prevista para os cargos no respectivo plano de cargos e salários.

§ 2º As contratações dos servidores autorizados neste artigo, serão pelo período de 06 (seis) meses, podendo haver prorrogação, até o término do ano letivo, caso permaneça a necessidade junto a Educação do Município.

Art. 3º As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 4º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada à abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 6º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
PAIM FILHO, 22 DE JANEIRO DE 2024.

Ver. Vanderlei Ernesto Luppi,
Presidente.

Ver^a Elaine Regina Garbin Zanchet
Secretária.